



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 039/2023

PROJETO DE LEI Nº. 031 /2023, de 03 de agosto de 2023. “**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 09 de agosto de 2023 Protocolo **1226/2023**, está expresso em onze (11) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. “**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar aos cidadãos tarumaenses a oportunidade única de regularizar seus débitos municipais, e, o estímulo utilizado pelo Município é através da instituição do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS onde o contribuinte optante gozará do desconto de 100% (cem por cento) a 42% (quarenta e dois por cento) sobre o valor dos JUROS e MULTA incidentes sobre o tributo. Estão excluídos do presente REFIS, a correção monetária, em virtude dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00). O motivo crucial da instituição do REFIS está interligado à análise socioeconômica dos cidadãos tarumaenses e das empresas que se estabelecem no Município, e, por consequência, implementará a arrecadação e o aquecimento das receitas públicas, as quais serão revertidas em políticas públicas a toda população tarumaense. Portanto, o Projeto tem estreita relação com o artigo 5.º da Constituição Federal, pois possibilitará ao contribuinte a devida regularização de seus débitos sem prejuízo de sua subsistência própria ou familiar, no caso de pessoa física, ou sem prejuízo de eventual decretação de falência, concordata ou recuperação, no caso de pessoa jurídica, com valores dignos de serem respeitados

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna



com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº 31/ 2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 13 de agosto de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

